



**LEI N° 7.371, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

*Recepciona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Caruaru, a autorização prevista na Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que “altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

**Art. 2º** Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766 de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913 de 2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 18 de junho de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito

Autoria do Poder Executivo